

As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação completa dos seus autores, e entregues durante o período de discussão pública na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Elvas.

8 de Outubro de 2007. — O Vereador, *José Manuel Ferreira Bagorro*.
2611055981

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 20 444/2007

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Setembro de 2007 e nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi autorizada a licença sem vencimento, por um ano, ao funcionário desta Câmara Municipal Nuno Teixeira Carda, titular da categoria de técnico superior de 2.ª classe/engenheiro civil, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

2611055887

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 20 445/2007

Licenciamento de alteração de loteamento urbano em Raposo-Lordelo — Processo n.º 304/07

Discussão pública

A Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública relativa à operação de alteração de loteamento requerida por António Pinto Sousa para o lote 2 do loteamento com o alvará n.º 3/88, emitido em nome de José Monteiro Sousa.

É alterado o polígono do anexo previsto para o referido lote, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido, o processo estará disponível para consulta no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

11 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.

2611056007

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 20 446/2007

Nomeação

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 10 de Outubro de 2007, foi nomeado o 1.º classificado no concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de serviço de limpeza, Telmo José da Ponte Trindade Nazaré Falcão para chefe dos Serviços de Limpeza, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 295, a que corresponde o vencimento de € 963,91.

Mais se torna público que o referido nomeado deverá comparecer para assinar o termo de posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*

10 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.
2611055815

Edital n.º 887/2007

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Grândola

Nota justificativa

As autarquias locais são os órgãos de poder que mais facilmente podem criar condições para uma maior efectiva participação dos cidadãos devido à sua proximidade.

É necessário concretizar medidas que levem a população mais jovem do concelho a, desde cedo, exercer o seu direito de cidadania, de uma forma mais participativa e empenhada, tomando consciência das vantagens dessas intervenções.

Resolveu então o município de Grândola criar uma estrutura consultiva e com o objectivo de conhecer e compreender melhor as aspirações e os anseios dos seus jovens, ficando assim o executivo autárquico habilitado a responder aos anseios que essa camada da população espera ver concretizados no seu município, criando desta maneira um espaço de maior participação para os jovens do concelho de Grândola.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude:

Artigo 1.º

Definição

1 — O Conselho Municipal de Juventude, adiante designado por CMJ, desenvolve a sua acção no município de Grândola.

2 — O CMJ é um órgão local consultivo e de informação da Câmara Municipal de Grândola, adiante designada por CMG.

3 — O CMJ é um órgão gerador de dinâmicas junto das diversas formas de movimento juvenil, como parceiro privilegiado, junto da CMG, sendo o seu funcionamento assegurado através do Sector de Juventude da CMG.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Fomentar o diálogo, o intercâmbio de posições, o ponto de vista, as informações e experiências entre as organizações juvenis.

2 — Assumir o papel de interlocutor junto do poder local instituído, apresentando propostas ou sugestões de intervenção, que vão ao encontro das necessidades sentidas junto dos jovens munícipes.

3 — Identificar os problemas que se colocam ao nível da integração e participação dos jovens na vida social, cultural, económica e política do município.

4 — Apoiar e estimular o desenvolvimento de acções e projectos de índole social, cultural, desportivo, artístico e ambiental, promovidos por e para os jovens do município.

5 — Garantir uma efectiva circulação de informação entre as entidades juvenis, sobre os projectos e actividades, de carácter municipal, nacional e internacional e que se destinam ao público jovem.

Artigo 3.º

Composição

1 — O CMJ é composto pelos seguintes membros:

a) O presidente da Câmara Municipal ou o vereador do pelouro da juventude, na impossibilidade ou por delegação do primeiro, ao qual compete a presidência deste órgão;

b) Um representante de cada junta de freguesia do concelho;

c) Um representante de cada juventude partidária com assento na Assembleia Municipal;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho de Grândola;

e) Um representante de cada associação de estudantes da área do concelho de Grândola;

f) Um representante de cada associação de carácter cultural ou desportivo que dinamizem actividades para a juventude da área do concelho de Grândola;

g) Um representante de cada agrupamento de escuteiros da área do concelho de Grândola.

2 — Poderão requerer a sua integração no CMJ, os grupos informais de jovens, cabendo a sua participação a um representante por cada grupo informal de jovens residentes no concelho de Grândola.

3 — Podem ainda participar no CMJ, pontualmente e sem direito a voto, desde que especificamente convidados para o efeito, jovens que, pelo relevo da sua actividade individual, possam contribuir para o enriquecimento do debate dos assuntos em agenda.

4 — Anualmente a composição do CMJ será constituída pelos representantes que compareçam à reunião ordinária do 1.º trimestre de cada ano, ou que apresentem justificação antecipada pela sua falta